



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



Este documento foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal nesta data

CONTRATO Nº 05 / 2017

Certifico que este documento foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 134 da Lei Orgânica Municipal nesta data.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DK PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME.

Ressaquinha/MG 17.02.2017
tabaco

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, CNPJ 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, número 02, Ressaquinha/MG, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, médico, portador do CPF nº 180.429.296-68 e RG nº M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro nº 65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha/MG, CEP: 36.270.000 e DK PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 13.406.928/0001-12 com endereço na Rua Francisco José Chartone, nº 88, na cidade de Antônio Carlos, denominada CONTRATADA, representada pela Sra. Daniele Gomes Duarte Mattos Cerqueira Ferreira, portadora do CPF 062335056-40 e RG MG-14.552.765, residente e domiciliada na Avenida Coronel Vilela, nº305, bairro Volta Grande, Ressaquinha/MG, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão nº 007/2017 e, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço global, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de promoção e produção da festa do carnaval 2017, a realizar nos dias 24/02/2017 a 28/02/2017, com fornecimento de: sonorização, iluminação, banheiro químico, tenda, cartazes, DJ, Palco, locutor profissional, seguranças, brigadistas e gradil conforme conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 010/2017, modalidade Pregão nº 007/2017.

1.2 - O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 007/2017, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A empresa Vencedora deverá prestar os onde for determinado pela Administração Municipal, em especial no local de realização do evento.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES

No cumprimento deste Contrato, as partes se comprometem respectivamente, a atenderem às normas seguintes:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



3.1. - A CONTRATADA se compromete a:

3.1.1. – nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.2. – Executar o objeto do contrato, nos termos citados na cláusula primeira.

3.1.3. – Endereço para prestação do serviço: Deverá obedecer o anexo I.

3.1.4 - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto e anexo presente no edital desta licitação nos dias, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos horários determinados pelo Departamento Municipal de Cultura, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;

3.1.5 - responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;

3.1.6 - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

3.1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

3.1.8 – executar o objeto dentro do prazo estipulado;

3.1.9 - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10 - emitir Nota Fiscal, onde conste dado bancário, para efeito de pagamento.

3.1.11 – A contratada se responsabilizará por todos os atos praticados pelos seguranças/vigilantes que por ela for escalada para a prestação dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, indenização ou reparação a terceiros nos termos do artigo 37 inciso 6º da Constituição da República.

3.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

3.2.1 – Fiscalizar a prestação dos Serviços diretamente pelo Diretor Municipal de Cultura que elaborou o Termo de referência, que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como atuará como gestor do contrato: e

3.2.2. – efetuar pagamento no prazo contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

4.2 – O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE conforme os serviços prestados da seguinte forma:

4.2.1 – O pagamento será efetuado em 3 três parcelas iguais: a primeira será paga em até 10 dias após a realização do evento, a segunda em até 30 dias após a realização do evento e a terceira em até 30 dias após o vencimento da segunda parcela, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.3 – Antes de efetuar o pagamento deverá ser apresentado relatório de prestação dos serviços devidamente atestado pelo Diretor Municipal de Cultura.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2017: 2.05.06.13.392.0473.2.0093-3.3.90.39

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo da contratação valerá pelo período de 24/02/2017 a 28/02/2017, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

6.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

12.2- A ordem de serviços, que será considerada como um contrato acessório estipulará:

- Os serviços a serem prestados;
- Dotação orçamentária para o empenho.

12.3 - Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado à Contratante convocar a Contratada para receber tantas autorizações de fornecimento quantas forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ressaquinha, 17 de fevereiro de 2017.

MANOEL DA SILVA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA
CONTRATANTE

DK PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

CPF: 333 301586-20

Testemunha:

CPF: 109 416 156-08

4